



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

LEI Nº 18 DE 17 DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Departamento de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Riachão do Poço do estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde e Ação Social do Município de Riachão do Poço, o Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinado ao Secretário de Saúde e Ação Social.

Art. 2º O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde e Ação Social que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se da seguinte seções:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

I - Seção de Produtos Relacionados com a Saúde;
II - Seção de Serviços Relacionados com a Saúde;
III - Seção de Meio-Ambiente e Saúde do
trabalhador;

Parágrafo único - A estrutura administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária é a constante de Anexo I desta lei.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS

Art. 4º Fica criado o cargo de provimento em comissão do diretor de Vigilância Sanitária do Município de Riachão do Poço, a ser exercido por um profissional da área da saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao símbolo CAS-3.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O Departamento de Vigilância Sanitária tem como atribuições:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com a Política de Saúde deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las;

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia no município quanto à qualidade sanitária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

IX - Priorizar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de risco à saúde;

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;

XI - Fornecer à Unidade Federada informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Departamento de Vigilância Sanitária de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação da presente lei ocorrerão por conta da atividade orçamentária 2.011 - Atividade de Vigilância Sanitária do orçamento corrente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
RIACHÃO DO POÇO, em 17 de outubro de 1997.


JOSE FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal